

SANTOS, AMANDA JAQUELINE VIEIRA DOS SANTOS e CARLOS ANDERSON VIEIRA DOS SANTOS, dependentes do ex-segurado Antonio Carlos Gomes dos Santos, Portaria PS nº. 1721 de 13.05.2008; Processo nº. 2007/53639-9 – MARIA TIGAIA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado João Quintino de Oliveira, Portaria PS nº. 1733, de 22.05.2008. Processo nº. 2007/54357-6 – RAIMUNDO NONATO ALMEIDA DE MELO E SILVA, dependente da ex-segurada Iracema Serra e Silva, Portaria PS nº. 1479, de 17.04.2008; e Processo nº. 2007/54687-0 – ABIGAIR NAZARÉ DE LIMA, dependente do ex-segurado Raimundo Vasconcelos de Lima, Portaria nº. 0783, de 03.11.2003. Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão

ACÓRDÃO Nº. 43.710

PROCESSO: 2007/53720-1
Assunto: Pensão Civil
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III c/c art. 74 inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS No. 0322, de 06.07.2005, que trata da pensão civil em favor de CARLA JULIANA DE SOUZA OLIVEIRA, dependente da ex-segurada Maria Elza de Souza Oliveira, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) ao seu titular pelo não cumprimento desta decisão

ACÓRDÃO Nº. 43.711

Assunto: Pensões Cíveis
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/54002-4 – Portaria PS nº. 0237, de 01.06.2004, ZENEIDE CARVALHAES COSTA, dependente do ex-segurado AIRTON COSTA; Processo nº. 2007/54681-4 – Portaria PS nº. 0785, de 03.09.2003, ANDRELINO DE SOUZA E SILVA, dependente da ex-segurada ANA DE SOUZA E SILVA. Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões civis

ACÓRDÃO Nº. 43.712

PROCESSO: 2008/50963-1
Assunto: Reversão ao Serviço Público
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1025 de 13.03.2008 que contém a revogação da Reforma e reversão ao serviço ativo do Cabo PM FEM. RG. 11126, ELIZABETH SUELY DA SILVA SANCHES, lotada na Companhia de Polícia Feminina da PMPa.

ACÓRDÃO Nº. 43.713

Assunto: Prestações de Contas.
Processo nº 2003/50910-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU, na importância de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao Convênio nº 123/2002, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do espólio do Sr. RANULFO TEIXEIRA CAVALCANTE, Prefeito à época; Processo nº 2004/53841-2 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao Convênio nº 026/2001 e Termos Aditivos, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor-Executivo à época. Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos

ACÓRDÃO Nº. 43.714

Processo nº. 2004/53043-2
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº

093/2004 firmado entre a P. M. de BAIÃO e a SEPOF. Responsável: Sra. BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS, Prefeita. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.715

Processo nº. 2006/52154-5
Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 165/2005 firmado entre a P. M. de TAILÂNDIA e a SEPOF. Responsável: Sr. PAULO LIBERTE JASPER, Prefeito. Relator: Conselheiro Nelson Luiz Teixeira Chaves. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.716

Processo nº. 2007/52002-7
Assunto: Prestação de Contas da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ, Exercício financeiro de 2006. Responsável: Sr. EDUARDO DA SILVA KATAOKA, Presidente à época. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 49.618.858,80 (quarenta e nove milhões, seiscentos e dezoito mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.717

Processo nº. 2006/50945-9
Assunto: Tomada de Contas referente ao convênio nº 062/2005 firmado entre a P. M. de BREVES e a SAGRI. Responsável: Sr. LUIZ FURTADO REBELO, Prefeito. Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá. Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-12.000,00 (Doze mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.719

Processo nº. 2008/50271-2
Assunto: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Sr. WALTER SILVEIRA FRANCO – Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Recorrido: ACÓRDÃO Nº. 42.707 de 08.01.2008
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço, negando-lhe provimento a fim de manter a multa anteriormente aplicada, agora no valor de R\$910,00 (novecentos e dez reais).

**RESOLUÇÃO Nº. 17.565
PROCESSO Nº. 2003/52737-4**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA SARMENTO PAIVA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de trinta (30) dias, proceda a lavratura de novo ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte. RESOLUÇÃO Nº. 17.566
Processo nº. 2006/50506-1
Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: R E S O L V E M, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com

fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo, que trata da aposentadoria de WILLAMAR NASCIMENTO MACHADO, devendo o IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a lavratura de novo ato, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.567
PROCESSO Nº. 2006/51543-0**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de VITÓRIA MOREIRA SANTA BRIGIDA, recomendando ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias proceda a lavratura de novo ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.568
PROCESSO Nº. 2006/52269-4**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: R E S O L V E M, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de INÊS DE OLIVEIRA NOGUEIRA, recomendando-se ao IGEPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo Ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.569
PROCESSO Nº. 2006/52997-7**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de GENEZIA BEZERRA MARINHO, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a lavratura de novo ato na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.570
PROCESSO Nº. 2007/52669-0**

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: R E S O L V E M, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter o julgamento em diligência que trata da aposentadoria de MARIA JOSÉ SANTOS COSTA, devendo o IGEPREV, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder a lavratura de novo ato, na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.572
PROCESSO Nº. 2008/52536-5**

Assunto: Requerimento
Interessado: Sr. MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA ROCHA, servidor efetivo desta Corte de Contas. Relatora: Conselheira Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Decisão: R E S O L V E M, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no Art. 26, Inciso XI, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, de conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 17.508, de 13.05.2008, indeferir o pedido do servidor MARCOS ANTÔNIO MARTINS DA ROCHA, dando ciência ao mesmo. **PORTARIA Nº 22.635 DE 09 DE SETEMBRO DE 2008**
O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso XX do Regimento Interno deste Tribunal;
CONSIDERANDO o artigo 36, da Lei nº 7.010, de 23 de julho de 2007, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2008; e
CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.
R E S O L V E :
Art. 1º - APROVAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Orçamento do Tribunal